

Assim sendo, a multa será reduzida para R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais). Necessária a dedução do valor pago a título de depósito prévio, que no caso em tela se deu na quantia de R\$ 262,68 (Duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), totalizando assim, a penalidade de multa no valor de R\$ 367,32 (trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

#### VI – CONCLUSÃO:

EX POSITIS, CONSIDERANDO a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** dos pedidos, com adequação da penalidade de multa em acordo com o art. 68, I c e 96, código 305 do Decreto 44.844/08 em **R\$ 367,32 (Trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

- A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;
  - B – que todos os documentos sejam juntados ao processo;
  - C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.
  - D – Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.
- É o parecer, SMJ.

Patos de Minas, 14 de outubro de 2013.



**Regina Gonçalves Barbosa Caixeta**  
Técnico em Licenciamento Ambiental / Jurídico IEF - MG  
Masp – 1064698-2 OAB/MG 117945